



Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA ADITIVA Nº 5 /2026

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – PLC Nº 7 DE 2025

Ementa: “Acrescenta o art. 118-A ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Manhuaçu/MG”.

Art. 1º: Fica acrescido o art. 118-A ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, com a seguinte redação:

Art. 118-A - Os empreendimentos de médio e grande porte inseridos na Zona Antropizada (ZAN), assim definidos nesta Lei, sujeitam-se à obrigatoriedade de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

§1º O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe.

§2º Deverá, ainda, ser firmado Termo de Compromisso pelo interessado, assegurando a implementação das medidas mitigadoras, compensatórias ou corretivas indicadas no EIV.

Atenciosamente,

José Eugênio de Araújo Teixeira
Vereador